



MUNICIPAL DE CUMARU
APROVADO

Única - Votação
04 / 03 / 24

Por 8 x 0 votos
Presidente

Aprova pedido de afastamento da Prefeita pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, os quais se darão de 05 de março de 2024 a 20 de março de 2024, concedendo autorização desta Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMARU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições previstas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo; e

CONSIDERANDO a previsão contida no inciso IV do art. 24 da Lei Orgânica deste Município:

24º - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder de quinze (15) dias;

CONSIDERANDO ainda o previsto no inciso XVIII do art. 18 e inciso V do art. 162 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 18. Compete à Mesa Diretora:

XVIII - Propor Projeto de Resolução, dispondo sobre Licença do Prefeito ou do Vereador, para afastar-se do cargo, ou para ausentar-se do Município, por prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias;

Art. 162. Constitui matéria de competência da Câmara e proposta sob a forma de Resolução:

V - Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município;

CONSIDERANDO o §2º do art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que prevê que "em caso de vaga ou impedimento temporário do Prefeito assumirá a administração o Vice-Prefeito ou não fazendo este, o Presidente da Câmara de Vereadores, até o termo do Prefeito ou a cessação do impedimento";

CONSIDERANDO também o inciso IV do art. 37 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que prevê que "compete privativamente ao Presidente, quanto à atividade legislativa" "substituir o Prefeito nos casos previstos em Lei";

CONSIDERANDO o art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que prevê que "Compete ao 1º Secretário substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças";

CONSIDERANDO por fim o OFÍCIO GAB/PMC/Nº 029/2024 de 04 de Março de 2024, no qual a Prefeita requer autorização desta Câmara Municipal para sua ausência no período de 05 de março de 2024 a 20 de março de 2024

RESOLVE, propor o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica a Prefeita Mariana Mendes de Medeiros, autorizada a ausentar-se do Município de Cumaru e de suas funções como Chefe do Poder Executivo, pelo prazo de 16 (dezesseis) dias, os quais se darão de 05 de março de 2024 a 20 de março de 2024.

Art. 2º. Ante a renúncia da Vice-Prefeita eleita, fica o Presidente da Câmara Municipal de Cumaru



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canizio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



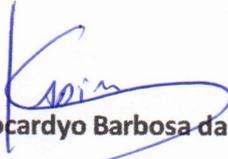
autorizado a substituir interinamente a Prefeita à frente do Poder Executivo Municipal, nos termos do §2º do art. 46 do do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o 1º Secretário da Câmara Municipal de Cumaru a substituir o Presidente, em suas funções, de 05 de março de 2024 a 20 de março de 2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cumaru-PE, 04 de março de 2024.


Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros
Presidente


José Edson Gomes de Moura
1º Secretário


José Leocardyo Barbosa da Silva
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução nº 02/2024

Data: 04 de março de 2024

Origem: Poder Legislativo Municipal

Autoria: Mesa Diretora

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024 QUE TEM POR EMENTA "Aprova pedido de afastamento da Prefeita pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, os quais se darão de 05 de março de 2024 a 20 de março de 2024, concedendo autorização desta Câmara Municipal". FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, com o objetivo de **aprovar pedido de afastamento da Prefeita pelo prazo de 16 (dezesesseis) dias, os quais se darão de 05 de março de 2024 a 20 de março de 2024, concedendo autorização desta Câmara Municipal.**

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre os aspectos legal, constitucional e regimental, além dos aspectos formal e redacional.

Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno:

Art. 59. Compete à comissão de Justiça e Redação:

- I - Opinar em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;
- II - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;
- III - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto conforme Regimento Interno:

Art. 161. Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, terá a forma de projetos de resolução.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Já a Lei Orgânica assim dispõe:

24º - É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

IV - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder de quinze (15) dias;

Ainda neste contexto Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê:

Art. 18. Compete à Mesa Diretora:

XVIII - Propor Projeto de Resolução, dispondo sobre Licença do Prefeito ou do Vereador, para afastar-se do cargo, ou para ausentar-se do Município, por prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias;

Art. 162. Constitui matéria de competência da Câmara e proposta sob a forma de Resolução:

V - Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município;

O §2º do art. 46 do Regimento Interno desta Casa Legislativa ainda dispõe que "em caso de vaga ou impedimento temporário do Prefeito assumirá a administração o Vice-Prefeito ou não fazendo este, o Presidente da Câmara de Vereadores, até o termo do Prefeito ou a cessação do impedimento".

Importante também mencionar o inciso IV do art. 37 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que prevê que "compete privativamente ao Presidente, quanto à atividade legislativa" "substituir o Prefeito nos casos previstos em Lei"

Quanto à substituição do Presidente, o art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa que prevê que "Compete ao 1º Secretário substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos e licenças".

No tocante ao caráter constitucional e legal, a redação e formalidade, e cumprindo o artigo 59, I, II e III, do regimento Interno desta Casa, cabe a esta comissão de redação manifestar-se sobre as questões redacionais, formal e gramatical dos projetos. além de, em caráter preliminar, os aspectos legais.

Analisado o projeto, esta comissão não vislumbra nenhum problema referente a estas questões.

Quanto ao caráter constitucional e legal, dispostos no artigo 59, inciso I, do regimento Interno desta Casa, passamos à análise.

Porquanto, quanto ao aspecto formal e ainda constitucional, seja subjetivo ou objetivo, a proposta ao Projeto de Lei em estudo preenche todos os requisitos legais próprios à espécie.

A busca da produção de normas de qualidade, que sejam claras, concisas e coerentes, é motivo suficiente a justificar a análise de técnica legislativa das proposições, em especial o aspecto redacional e gramatical, onde observamos o pleno atendimento ao preceituado no art. 153 do Regimento Interno e principalmente quanto ao estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Por todo o exposto, se encontram atendidas as formalidades relativas à competência e iniciativa legislativas, o Projeto está em conformidade com os requisitos formais previstos na legislação para a veiculação das matérias e, sob o ponto de vista material, não há impedimentos para a sua aprovação, porque não viola qualquer dispositivo da Carta Magna e Lei Orgânica nem princípio do Direito.

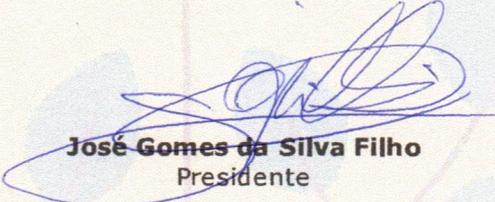
Impende assinalar, além disso, que o Projeto não merece reparos quanto à técnica legislativa, pois se conforma com as boas práticas e não viola nenhuma das regras contidas na Lei Complementar no 95, de 26 de dezembro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

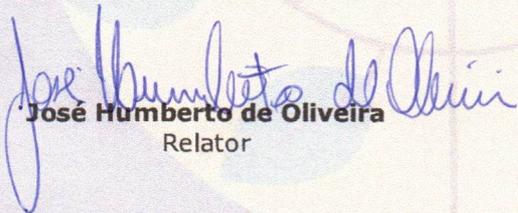
Não há, desse modo, óbices à aprovação da matéria aqui relatada quanto à constitucionalidade, boa técnica legislativa e juridicidade.

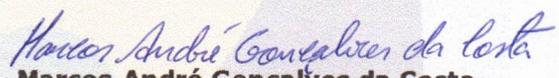
Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

Cumaru, 04 de março de 2024


José Gomes da Silva Filho
Presidente


José Humberto de Oliveira
Relator


Marcos André Gonçalves da Costa
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Resolução nº 01/2024

Data: 02 de janeiro de 2023

Origem: Poder Legislativo Municipal

Autoria: Mesa Diretora

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024 QUE TEM POR EMENTA "Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cumaru". FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, com o objetivo de **regulamentar a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cumaru e dá outras providências.**

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre os aspectos legal, constitucional e regimental, além dos aspectos formal e redacional.

Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno:

Art. 59. Compete à comissão de Justiça e Redação:

- I - Opinar em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;
- II - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;
- III - Manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição.

A matéria submetida à análise atende a legislação para a iniciativa do projeto conforme Regimento Interno:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Art. 161. Toda matéria administrativa ou político-administrativa de competência da Câmara, terá a forma de projetos de resolução.

Já a Lei Orgânica assim dispõe:

Art. 24 — É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

II - dispor sobre sua organização, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

No tocante ao caráter constitucional e legal, a redação e formalidade, e cumprindo o artigo 59, I, II e III, do regimento Interno desta Casa, cabe a esta comissão de redação manifestar-se sobre as questões redacionais, formal e gramatical dos projetos. além de, em caráter preliminar, os aspectos legais.

Analisado o projeto, esta comissão não vislumbra nenhum problema referente a estas questões.

Quanto ao caráter constitucional e legal, dispostos no artigo 59, inciso I, do regimento Interno desta Casa, passamos à análise.

Diante disso, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Porquanto, quanto ao aspecto formal e ainda constitucional, seja subjetivo ou objetivo, a proposta ao Projeto de Lei em estudo preenche todos os requisitos legais próprios à espécie.

A busca da produção de normas de qualidade, que sejam claras, concisas e coerentes, é motivo suficiente a justificar a análise de técnica legislativa das proposições, em especial o aspecto redacional e gramatical, onde observamos o pleno atendimento ao preceituado no art. 153 do Regimento Interno e principalmente quanto ao estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por todo o exposto, se encontram atendidas as formalidades relativas à competência e iniciativa legislativas, o Projeto está em conformidade com os requisitos formais previstos na legislação para a veiculação das matérias e, sob o ponto de vista material, não há impedimentos para a sua aprovação, porque não viola qualquer dispositivo da Carta Magna e Lei Orgânica nem princípio do Direito.

Impende assinalar, além disso, que o Projeto não merece reparos quanto à técnica legislativa, pois se conforma com as boas práticas e não viola nenhuma das regras contidas na Lei Complementar no 95, de 26 de dezembro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Não há, desse modo, óbices à aprovação da matéria aqui relatada quanto à constitucionalidade, boa técnica legislativa e juridicidade.



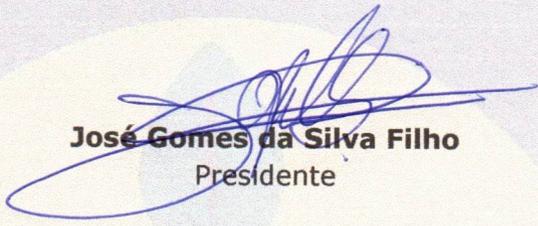
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU
Estado de Pernambuco
Casa José Canízio Gonçalves de Lima
CNPJ: 08.985.418/0001-07

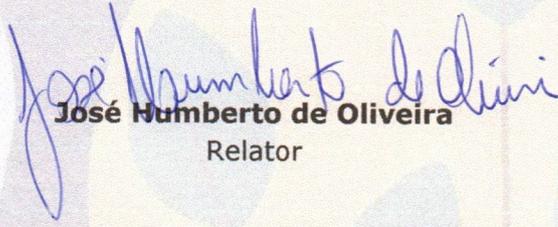


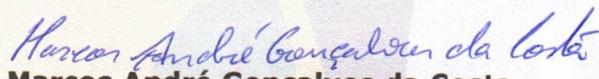
Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

Cumaru, 19 de fevereiro de 2024


José Gomes da Silva Filho
Presidente


José Humberto de Oliveira
Relator


Marcos André Gonçalves da Costa
Membro